



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 120/2019 (VETO Nº 20/19).

Data: 15 de outubro de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência do Município de Campo Largo”.

1. Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Henrique Segedi, cuja finalidade é de “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência do Município de Campo Largo”.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões de Justiça e Redação que opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito a comissão entendeu pela necessidade da aprovação do projeto.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 09/09/19 e 16/09/19.

Por meio do Ofício nº 1240/2019, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do voto.

Deve-se informar apenas que o Veto foi recebido através do Ofício 1219/2009 na data de 09/10/2019.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de voto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

As razões e considerações do voto do Sr. Prefeito aduzem a aprovação do projeto de lei não merece prosperar parcialmente, tendo em vista que o artigo 3º deve ser vetado por exigir a instauração de processo licitatório e seria juízo competente ao Sr. Prefeito essa análise, no entanto, o artigo 3º do projeto de lei não guarda nenhuma relação com essa matéria.

Conforme se verifica do projeto de lei o artigo 3º impõe penalidades aos agentes públicos que descumprirem a lei. Sendo assim o voto não deve ser aprovado em função dos argumentos apresentados.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela

2



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INADMISSIBILIDADE do veto parcial ao Projeto de Lei nº 120/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Comissão de Justiça e Redação

As Comissões de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2019, votou pela **INADMISSIBILIDADE** do veto parcial do Prefeito ao Projeto de Lei nº 120/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

BENTO VIDAL
Membro